

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Contrato que entre si fazem, de um lado, Audisa Auditores Associados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.654.123/001-58 estabelecida na avenida Yojiro Takaoka nº 4384 - 8º andar sala 803 e 804, em Alphaville – Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo CEP: 06541-038, neste ato representada por Alexandre Chiaratti do Nascimento, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/SP 187003/O-0, residente e domiciliado na Av. Jamaris, nº 291/aptº 52, bairro Moema, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e do outro lado a **Fundação Manoel da Silva Almeida**, mantenedora do Hospital Maria Lucinda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.767.633/0001-02 estabelecida na Avenida Parnamirim, nº 95, Parnamirim, Recife/PE, CEP: 52.060-000, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente Dr. Luiz Alberto Pereira de Araújo, brasileiro, casado, médico, portador de identidade nº 695.137 SSP/PE, inscrito no CPF: 075.153.084-00, denominada **CONTRATANTE**.

Considerando a necessidade da **CONTRATANTE** em obter o serviço de auditoria externa independente as Demonstrações Contábeis do exercício de 2017 e seguintes da referida entidade.

- a) A **CONTRATADA** declara ter vasto conhecimento na prestação de serviços de auditoria externa independente, com emissão de Parecer (opinião) sobre as Demonstrações Contábeis;

Resolvem as partes firmar o presente contrato nos seguintes termos:

DO OBJETO:

- 1) Constitui objeto deste contrato, a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços de auditoria externa independente para a entidade a seguir relacionada:

- Fundação Manoel da Silva Almeida - Matriz



DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 2) O preço para auditar o exercício de 2017 é de R\$ 8.172,12 (oito mil, cento e setenta e dois reais e doze centavos) certo e ajustado para a prestação de serviços, objeto deste contrato será pago da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	R\$
27 de janeiro de 2018	681,01
27 de fevereiro de 2018	681,01
27 de março de 2018	681,01
27 de abril de 2018	681,01
27 de maio de 2018	681,01
27 de junho de 2018	681,01
27 de julho de 2018	681,01
27 de agosto de 2018	681,01
27 de setembro de 2018	681,01
27 de outubro de 2018	681,01
27 de novembro de 2018	681,01
27 de dezembro de 2018	681,01

2.1) O valor dos honorários, assim como do reembolso das despesas serão pela unidade recebedora do serviço;

2.2) Nossos honorários serão reajustados anualmente conforme índice da convenção coletiva de nossa categoria profissional ou outro índice que melhor reflita a variação de nossos custos e a entidade será previamente informada através de comunicação escrita.



3) O pagamento do valor do serviço será realizado mediante emissão de Nota Fiscal e o pagamento de boleto bancário, diretamente em conta corrente informada pela CONTRATADA, de titularidade da mesma após a apresentação de documento hábil (legal), servindo o simples comprovante de transferência eletrônica como recibo de pagamento, dando a mais ampla, geral e irrevogável quitação, nada mais podendo reclamar, no presente ou no futuro, a qualquer título. Em caso de inadimplência a contratada poderá suspender o trabalho e a entrega de seus produtos até a referida regularização.

3.1) Reembolso das Despesas de Hospedagem (hotel padrão turístico mínimo 03 estrelas), Refeições – apenas jantar (limite por pessoa por dia de R\$ 45,00), Passagens Aéreas, Táxis, será por meio de *Relatório de Despesas enviados pela Audisa*. As compras de passagens aéreas serão feitas diretamente pela entidade contratante após prévio consenso entre as partes (Audisa e Entidade) quanto a data, horário dos voos e aeroporto. O valor das diárias (estadia) em hotéis será de no máximo R\$ 300,00 por dia por pessoa.

3.2) Em regra, faz parte da política da CONTRATADA não hospedar colaboradores dentro de estabelecimentos de saúde tais como hospitais e clínicas.

3.3) Caso seja necessária a presença de sócios por solicitação da Entidade a mesma reembolsará as Despesas de Hospedagem, Refeições, Passagens Aéreas, Táxis, quando necessário e previamente combinado, por meio de Relatório de Despesas, além dos respectivos honorários técnicos (valor hora) da visita, reitera-se, somente em caso de excepcionalidade e com autorização expressa da Contratante para tal fim.

3.4) Fica entendido que estaremos mutuamente dispostos a renegociar essa proposta, no todo ou em parte, desde que ocorram limitações, fatos ou alterações de ordem econômica ou tributária, ou impeditiva à execução do serviço, que venham a afetá-lo de maneira relevante, inclusive afetar o equilíbrio econômico da mesma.



DO PRAZO

4) O presente contrato de prestação de serviços, livremente pactuado pelas partes, será do momento da assinatura do contrato até a conclusão e entrega dos trabalhos, sendo renovado por iguais períodos caso nenhuma das partes o rescinda com prévio aviso de 30 dias.

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

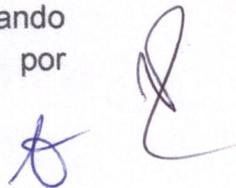
5) Em decorrência da natureza deste ajuste, e conforme neste ato convencionado, as partes, por si e seus prepostos, obrigam-se a não divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, mantendo sob o mais absoluto sigilo todas as “Informações Confidenciais” da parte divulgadora, a que vierem a ter ciência ou acesso, ou que lhes sejam confiadas durante a vigência deste instrumento contratual.

5.1) Em virtude do cumprimento de obrigação contida na Lei da Transparência, a **Contratante** tem o dever de disponibilizar todos os contratos no Portal da Transparência e por este motivo, não se configura quebra de confidencialidade o lançamento deste Contrato no referido Portal.

5.2) São consideradas “Informações Confidenciais” os dados, documentos, metodologias, ferramentas, tecnologias de trabalho e demais informações de propriedade da parte divulgadora, devidamente identificados como “confidenciais”, disponibilizados ou acessados pela outra em razão deste contrato.

5.3) A parte receptora deverá adotar as mesmas medidas de proteção que usa para as suas próprias informações, para assegurar que a documentação da outra seja mantida em segredo e em caráter confidencial.

5.4) A parte receptora não divulgará ou de qualquer forma disponibilizará a informação confidencial, no todo ou em parte, a terceiros que não sejam seus empregados, prepostos, diretores ou colaboradores e cujo conhecimento não seja essencial para a consecução dos serviços, ficando solidariamente responsável pelo descumprimento desta cláusula por qualquer desses profissionais.



São Paulo

Av. Yojiro Takaoka, 4384 - 8º andar
conj.: 803 e 804 - Alphaville

F.: (11) 3661-9933 / 11 3661-1137
saopaulo@audisaauditores.com.br

Porto Alegre

Av. Getulio Vargas, 1157
conj.: 1316 - Menino Deus - 90150-005

Fone/Fax: (51) 3062.8922
portoalegre@audisaauditores.com.br

Recife

recife@audisaauditores.com.br

Rio de Janeiro

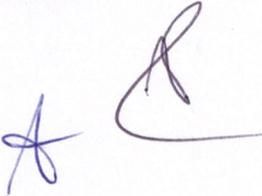
riodejaneiro@audisaauditores.com.br



5.5) As obrigações de confidencialidade perdurarão pelo prazo de vigência deste contrato e 5 (cinco) anos após a sua extinção.

DEMAIS CLÁUSULAS

- 6) O presente instrumento particular é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ficando as partes e seus herdeiros e ou sucessores, a qualquer título, obrigados ao fiel cumprimento pactuado neste instrumento. A nulidade de qualquer cláusula ou estipulação do presente contrato não prejudicará as demais disposições contidas, as quais permanecerão válidas e eficazes, produzindo todos os seus efeitos legais e jurídicos.
- 7) Não constituirá novação a abstenção por parte da CONTRATANTE na exigência de qualquer título ou faculdade asseguradas no presente instrumento, ou a não exigência de qualquer das obrigações assumidas pela CONTRATADA no presente instrumento.
- 8) As partes declaram expressamente que não possuem em sua cadeia produtiva exploração de mão de obra infantil, bem como não possuem trabalho degradante, ou análogo ao escravo. Declaram, ainda, que não se beneficiam nem coadunam com tais práticas. Declaram, também, que atuam de modo a preservar o meio ambiente, minimizando os impactos causados em decorrência da exploração e/ou atividade desenvolvida.
- 9) A CONTRATADA é de única e exclusiva responsável dos encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, acidentários de seus funcionários, prepostos e servidores, que estiverem prestando os serviços ora contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos mesmos, inclusive acidentes de trajeto de veículos que possa gerar obrigações indenizatórias, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, seja a que título for, pela sua não participação. A responsabilidade está limitada ao valor dos honorários da contratada.



10) A CONTRATADA responderá por toda e qualquer contribuição, impostos, taxas, multas e tributos que possam incidir com relação ao ora contratado, fazendo o seu recolhimento.

11) As PARTES poderão rescindir o presente contrato, independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

11.1 Caso uma das PARTES venha a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, sem prévia autorização da outra, por escrito.

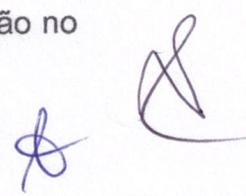
11.2 Por inadimplemento de quaisquer disposições contratuais, por qualquer das PARTES, não remediado no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da outra PARTE.

11.3 Caso seja decretada judicialmente a insolvência, recuperação judicial ou falência de qualquer das PARTES.

11.4 Mediante distrato, de comum acordo e escrito entre as PARTES, que formalmente disponha sobre a anuência mútua, sem obrigação de cumprimento de qualquer prazo.

11.5 As PARTES ainda poderão resilir o presente CONTRATO sem motivação e por sua exclusiva iniciativa, desde que comunicado à outra por escrito. Nessa hipótese, o prazo final de realização dos serviços, mesmo que posterior ao aviso será considerado para fins das cláusulas seguintes.

11.6 O Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que haja notificação no prazo de 30 (trinta) dias, excluindo qualquer indenização.



12) As partes elegem o foro da Comarca de Recife, estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou questões provenientes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento particular de prestação de serviços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 02 de janeiro de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: